

Lei nº 930-73.

Orcã a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1974.

O Prefeito municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei:

Artº 1º - Fica aprovada o Orçamento Geral do Município de São Mateus para o exercício financeiro de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, e que estima Receita em R\$ 2.490.462,00 (dois milhões quatrocentos e noventa mil, e quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artº 2º - A Receita será recolhida mediante a arrecadação de tributos na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do anexo II, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes		1.626.722,00.
Receitas Tributárias	464.600,00.	
Receitas Patrimoniais	36.100,00	
Receitas Industriais	45.100,00	
Receitas Diversas	225.000,00	
Transferências Correntes	855.922,00	
Receitas de Capital		863.740,00
Operações de Crédito	950.000,00	
Operações de Bens, M. e Imóveis	200,00	

cont...

*W. P. Pires*

Transferências de capital 513.540,00  
 Total geral da Reta 2.490.468,00

Artº 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes desta lei e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

Unidade Orçamentárias.

Comara Municipal	23.240,00	
Gabinete do Prefeito	187.000,00	
Secretaria	91.750,00	
Procuradoria	19.500,00	
Serviços da Fazenda	232.860,00	
Serviços de guarda Municipal	14.400,00	
Serviços Rodoviários Municipais	474.490,00	
Serviços de Turismo	78.680,00	
Esporte e cultura	302.220,00	
Serviços de Saúde	313.644,00	
Bem Estar Social	230.684,00	
Serviços Urbanos	526.794,00	2.490.468,00

Artº 4º Repetido

Artº 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

1º - Efetuar operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de 1/4 (um quarto) de total da receita estimada a juros usuais, com prévia autorização da Câmara.

2º - Movimentar as dotações orçamentárias de acordo com o artº 66 da Lei Federal nº 4320/64

conf.

Artº 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1974.

Dos matheus (8.5) 12 de dezembro 1973

AMOCIM LEITE  
Prefeito Municipal

